

CONTRATO Nº 081/2024

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro - RS e a empresa **PIVOT TECNOLOGIA LTDA** para a contratação de **Serviços Técnicos Especializados para Manutenção do Parque Tecnológico do CI/Centro**.*

PROCESSO Nº 63/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº 56/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Presidente do Consórcio, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PIVOT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.833.765/0001-26, com sede na Rua Alameda Antofagasta, nº 77, sala 102 Bairro Nossa Senhora das Dores, Município: Santa Maria (RS), CEP 97.050-660, sendo seu representante legal, Sr. Fabiano Witt Leiria, Empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de **Serviços Técnicos Especializados para Manutenção do Parque Tecnológico do Consórcio Intermunicipal da Região Centro**, visando atender a demanda da entidade.

Item	Apres.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	1ª hora técnica	5 mensal	Serviços Técnicos Especializados para Manutenção do Parque Tecnológico do Consórcio, contemplando o atendimento na sede do Consórcio. O serviço deve conter no mínimo as seguintes atividades: - Identificação do problema; - Diagnóstico; - Solicitação de Peças ao Consórcio (caso necessárias); - Solução do problema via serviço ou a substituição das peças, caso necessário. - Comprovação do serviço realizado com emissão de relatório e demonstração ao setor responsável pela demanda; - Aceite do setor responsável pela demanda. O serviço deve ser prestado de acordo com a demanda solicitada através de comunicação formal do Consórcio para a Contratada. O prazo para início do atendimento aos chamados de serviços é de até 04 (quatro) horas úteis após o pedido do Consórcio.	R\$120,00	R\$600,00
02	Hora subsequente	-	Hora Técnica subsequente	R\$45,00	R\$45,00

VALOR ESTIMADO

R\$ 645,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste contrato decorrente do Dispensa por limite nº 56/2024, Processo nº 63/2024, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato e da Ordem de Serviço que autoriza o início da prestação de serviços podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, e nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços do objeto do contrato serão executados, conforme a demanda e necessidade do Consórcio:

3.1.1 Dentro do horário de expediente 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00;

3.1.2 Termo de retirada/transporte do bem para manutenção;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 O valor estimado a ser pago mensalmente a empresa corresponderá a demanda do órgão, conforme Nota Fiscal;

4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal, com a validação das informações pelo Fiscal do Contrato.

4.3 A nota fiscal ou boleto emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, a descrição dos serviços realizados no mês;

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.6 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IBGE) do período. Na falta do IPCA será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da respectiva dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio - valor máximo R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	356	3.840,00 (12 meses)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 A empresa deverá prestar todos os serviços relacionados neste instrumento, e demais serviços correlatos importantes para execução dos mesmos;

6.1.2

6.1.3 Deverá disponibilizar, as suas exclusivas expensas, os equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, os quais deverão estar atualizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo nestas condições serem mantidos;

6.1.4 Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração ocorrida em sua equipe, ou outras alterações que impactem a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em relação aos seus profissionais;

6.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.7 A contratada deverá planejar a execução dos serviços junto ao fiscal, designado pelo Consórcio, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

6.1.8 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.9 A empresa deverá ter em seu quadro de profissionais, pessoal habilitado para realizar os serviços ora contrato;

6.2 Constituem responsabilidades **da Contratante**:

6.2.1 Fiscalizar a observância das disposições do contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento;

6.2.2 Devolver à contratada a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s)/boleto(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(is)/fatura(s)/boleto(s) não aprovada(s) pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a contratada suspenda ou atrase a execução dos serviços;

6.2.3 Designar e apresentar à contratada a pessoa responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

6.2.4 Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;

6.2.5 Efetuar o pagamento na data aprazada;

6.2.6 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6.2.7 Custear as avaliações quantitativas de agentes nocivos, existentes no local de trabalho e que necessitem de interpretações laboratoriais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa por limite nº 56/2024, Processo 63/2024 conforme dispõe o inciso II art. 75, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Pelo inadimplemento por parte da contratada, das obrigações objeto deste contrato, conforme a infração cometida, ficará à mesma sujeita, a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

9.2 Advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

9.6 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 A sanção estabelecida no item anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.9 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.10 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.11 As sanções previstas na legislação aplicável e nos itens acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

9.13 Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

9.14 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.15 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes serão assegurados os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.3 O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.3.1 Recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.3.2 Dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuado pelo empregado público Michele Martins Trindade, CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato não gera em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e as pessoas utilizadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, assumindo a **CONTRATADA** total responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos e encargos incidentes sob o pagamento dos profissionais por ela utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente observância à Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

Conforme prevê a Lei 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados – LGPD, a CONTRATADA obriga-se, sob pena de responsabilidade, quando da execução de seus trabalhos, respeitar, preservar e não dar nenhuma divulgação de dados pessoais sensíveis e informações protegidas por sigilo, que eventualmente constarem nos equipamentos que tiver acesso ou forem retirados da sede do CONTRATANTE para manutenção conserto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Maria, 10 de julho de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Presidente

PIVOT TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA

JORGE LUIZ CREMONESE

Coordenador Executivo

ADILIO OLIVEIRA RIBEIRO

Assessor Jurídico

OAB/RS 35.509

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: